



REGULAMENTO GERAL DE SELEÇÕES NACIONAIS E REPRESENTAÇÕES INTERNACIONAIS

Federação Portuguesa de Xadrez

Aprovado a 08 de dezembro de 2013

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS	2
ARTIGO 1 - (Âmbito de aplicação).....	2
PARTE II - SELEÇÕES NACIONAIS.....	2
ARTIGO 2 - (Seleções Nacionais)	2
ARTIGO 3 - (Constituição)	2
ARTIGO 4 - (Convocatória).....	2
ARTIGO 5 - (Requisitos mínimos de elegibilidade)	3
ARTIGO 6 - (Critérios de seleção)	4
PARTE III - DOS MEMBROS DAS SELEÇÕES NACIONAIS	4
ARTIGO 7 - (Direitos).....	4
ARTIGO 8 - (Deveres).....	4
ARTIGO 9 - (Incumprimentos)	4
ARTIGO 10 - (Penalizações).....	4
PARTE IV - DOS REPRESENTANTES INTERNACIONAIS EXTERNOS ÀS SELEÇÕES NACIONAIS.....	5
ARTIGO 11 - (Grupos de Observação).....	5
ARTIGO 12 - (Oficiais e Equipa Técnica)	5
ARTIGO 13 - (Acompanhantes).....	6
PARTE V - CONCENTRAÇÕES E ESTÁGIOS DAS SELEÇÕES NACIONAIS	7
ARTIGO 14 - (Concentrações e estágios de preparação para provas internacionais)	7
PARTE VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
ARTIGO 15 - (Entrada em vigor).....	7
ARTIGO 16 - (Revogação).....	7



PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1 - (Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento estabelece os princípios e normas através das quais a Direção da Federação Portuguesa de Xadrez organiza as seleções nacionais e participações internacionais de Portugal na modalidade de Xadrez, como estabelecido nos Estatutos da FPX (Art. 25º, ponto 4).

PARTE II - SELEÇÕES NACIONAIS

ARTIGO 2 - (Seleções Nacionais)

1. Define-se como Seleção Nacional o grupo de jogadores que aceitem convocatória para representações internacionais.
2. Definem-se quatro tipos de Seleção Nacional:
 - a. Seleção Nacional Absoluta;
 - b. Seleção Nacional Feminina;
 - c. Seleção Nacional de Jovens;
 - d. Seleção Nacional de Veteranos.
3. É requisito para a participação nas Seleções Nacionais:
 - a. Ter nacionalidade Portuguesa;
 - b. Estar filiado na FPX na época corrente;
 - c. Estar inscrito na FIDE sob a bandeira portuguesa (POR).
4. A decisão da constituição de uma Seleção Nacional é tomada pela Direção da FPX, não sendo obrigatória a constituição de todas as Seleções Nacionais num determinado ano.

ARTIGO 3 - (Constituição)

1. A constituição de uma Seleção Nacional ou representação internacional é divulgada pela FPX através de comunicado.
2. No comunicado constituinte da Seleção Nacional ou representação internacional deverão constar os seguintes pontos:
 - a. Descrição da prova internacional a que a FPX se propõe participar;
 - b. O número de jogadores com que a FPX se propõe participar;
 - c. Os critérios utilizados na escolha dos jogadores que preencherão os lugares definidos no ponto b).
3. O comunicado constituinte de uma Seleção Nacional ou representação internacional será divulgado 1 a 12 meses antes da prova internacional.
4. O comunicado constituinte duma Seleção Nacional ou representação internacional poderá ser atualizado após a data da primeira publicação caso a constituição divulgada numa primeira convocatória necessite de ser alterada.

ARTIGO 4 - (Convocatória)

1. A convocatória para uma Seleção Nacional ou representação internacional é feita por parte da FPX através de e-mail para o endereço eletrónico do jogador providenciado no momento da filiação, e para o endereço eletrónico do dirigente responsável pelo clube que representa.



2. A convocatória para uma Seleção Nacional ou representação internacional é feita 1 a 12 meses antes da prova internacional, exceto em caso de substituição.
3. Na convocatória para uma Seleção Nacional ou representação internacional deverão constar os seguintes pontos:
 - a. Descrição da(s) prova(s) internacionais para as quais o jogador é convocado, incluindo datas, local, e página da Internet (esta última, quando aplicável);
 - b. Descrição da(s) atividade(s) para as quais o jogador é convocado como parte integrante da Seleção Nacional ou representação internacional;
 - c. Condições de participação;
 - d. Formulário para inscrição em prova internacional, para preenchimento;
 - e. Descrição da documentação necessária para formalizar a inscrição na prova internacional;
 - f. Prazo para aceitação da convocatória.
4. A aceitação da convocatória deverá ser feita de forma explícita, por escrito, via e-mail, para o endereço do qual foi remetida a convocatória ou para outro definido na mesma, e só será válida quando acompanhada do formulário de inscrição corretamente preenchido e da documentação necessária, como definidos nas alíneas d) e e) do ponto prévio.
5. Após a aceitação da convocatória, considera-se o jogador como membro da Seleção Nacional correspondente.
6. No caso de não ter sido enviada qualquer resposta por parte do jogador e/ou seu representante aquando do prazo para aceitação da convocatória, considera-se que esta foi recusada e proceder-se-á à substituição do jogador.

ARTIGO 5 - (Requisitos mínimos de elegibilidade)

1. Os requisitos mínimos de elegibilidade para a participação numa Seleção Nacional devem ser cumpridos pelo jogador durante os 12 meses anteriores:
 - a. À data do comunicado constituinte da Seleção Nacional, ou;
 - b. A 6 meses antes do início da prova internacional para a qual é convocado, caso o comunicado constituinte da Seleção Nacional seja publicado a menos de 6 meses da prova internacional.
2. Consideram-se requisitos mínimos de elegibilidade:
 - a. Ter disputado 30 partidas lentas em torneios homologados para ranking FIDE;
 - b. Ter participado num Campeonato Nacional Individual Absoluto, Feminino, Jovem ou de Veteranos, ou num Torneio de Mestres ou Honra, na modalidade de lentas;
 - c. Ter participado num Campeonato Nacional Individual de Semi-Rápidas ou Rápidas Absoluto, Feminino, Jovem ou de Veteranos;
 - d. Não ter incorrido em incumprimentos na época corrente e na época anterior.
3. Um jogador poderá requerer dispensa do cumprimento de um ou mais requisitos mínimos de elegibilidade através da apresentação de justificação junto da Direção da FPX via e-mail.
4. São consideradas justificações válidas:
 - a. Incompatibilidades profissionais, nomeadamente impossibilidade de requerimento de dispensa ou férias junto da entidade patronal, e prestação de provas ou exames escolares, desde que devidamente comprovadas;
 - b. Comprovativo de residência no estrangeiro;
 - c. Doença, desde que comprovada através de atestado médico;
 - d. Participação em provas internacionais ou outras atividades da modalidade definidas como de interesse superior à participação nas provas nacionais;



- e. Outros motivos de força maior não contemplados nas alíneas anteriores.
5. A Direção da FPX apreciará os requerimentos de dispensa no prazo de 30 dias após o envio das mesmas e notificará o jogador do resultado da sua apreciação.

ARTIGO 6 - (Critérios de seleção)

1. Os critérios de seleção serão definidos pelo Seleccionador Nacional escolhido pela Direção da FPX.
2. No caso da Direção da FPX não escolher um Seleccionador Nacional, ela mesma definirá os critérios de seleção para a composição da Seleção Nacional ou representação internacional, e divulgará estes critérios no comunicado constituinte da Seleção Nacional ou representação internacional.

PARTE III - DOS MEMBROS DAS SELECÇÕES NACIONAIS

ARTIGO 7 - (Direitos)

1. É direito do membro da Seleção Nacional:
 - a. Ter acesso a toda a informação necessária relativa à sua representação internacional;
 - b. Ter equipamento oficial da FPX;
 - c. Ter as despesas com a sua representação internacional cobertas através de apoio financeiro providenciado pela FPX;
 - d. Receber apoio administrativo e logístico relativo à sua representação internacional.

ARTIGO 8 - (Deveres)

1. É dever do membro da Seleção Nacional:
 - a. Comparecer na representação internacional e em todos os eventos com ela relacionados nos quais a sua presença seja requerida;
 - b. Participar nas atividades propostas pela FPX como preparação para a sua representação internacional;
 - c. Fornecer todos os dados necessários para a representação internacional;
 - d. Cumprir as diretrizes que lhe são fornecidas pela FPX e, quando aplicável, pelo Chefe de Delegação e Equipa Técnica da FPX, relativamente à sua representação internacional.

ARTIGO 9 - (Incumprimentos)

1. São considerados incumprimentos:
 - a. A recusa duma convocatória através da ausência de resposta como previsto no ponto 6 do Art. 4º;
 - b. O incumprimento dos deveres enunciados no Art. 8º.
2. Os incumprimentos abrangidos pelo ponto 1 deste artigo poderão ser justificados até ao prazo de 7 dias para a Direção da FPX via e-mail.
3. A Direção da FPX apreciará as justificações no prazo de 30 dias após o envio das mesmas e notificará o jogador do resultado da sua apreciação.

ARTIGO 10 - (Penalizações)

1. Na eventualidade de um jogador incorrer em incumprimento, a FPX notificará o jogador e o responsável do seu clube.



2. No caso de incumprimentos com implicações disciplinares, será notificado também o Conselho de Disciplina, que decidirá do modo de aplicação das penalizações previstas.
3. Os incumprimentos serão penalizados através de ressarcimento, por parte do jogador, dos prejuízos financeiros causados à FPX e da perda de elegibilidade para a Seleção Nacional durante a época corrente e a época seguinte.

PARTE IV - DOS REPRESENTANTES INTERNACIONAIS EXTERNOS ÀS SELEÇÕES NACIONAIS

ARTIGO 11 - (Grupos de Observação)

1. Definem-se como Grupos de Observação de uma Seleção Nacional o conjunto de jogadores que apresentem potencial para serem convocados numa eventual substituição ou virem a integrar a Seleção Nacional em futuras convocatórias:
 - a. Após avaliação segundo os critérios de seleção utilizados na constituição de uma Seleção Nacional, ou;
 - b. Através de critérios adicionais devidamente definidos no comunicado constituinte da representação internacional.
2. A Direção da FPX reserva-se o direito de constituir, ou não, o Grupo de Observação de uma determinada Seleção Nacional.
3. A decisão sobre a constituição de um Grupo de Observação e a sua dimensão em número de jogadores é divulgada no comunicado constituinte da respetiva Seleção Nacional previsto no art. 3º deste regulamento.
4. A FPX poderá abrir inscrições para os membros do Grupo de Observação para uma determinada prova internacional, mediante condições de participação definidas em comunicado.
5. No caso de abertura de inscrições, a FPX divulgará no comunicado constituinte da Seleção Nacional ou representação internacional um prazo para demonstração de interesse por parte dos membros elegíveis.
6. Após a demonstração de interesse, os membros do Grupo de Observação receberão as seguintes informações via e-mail:
 - a. Valor e outras condições de participação;
 - b. Descrição da(s) atividade(s) nacionais para as quais o jogador é convocado como parte integrante da representação internacional;
 - c. Formulário para inscrição em prova internacional, para preenchimento;
 - d. Descrição da documentação necessária para formalizar a inscrição na prova internacional;
 - e. Prazo para formalização da inscrição.
7. A formalização da inscrição deverá ser feita de forma explícita, por escrito, via e-mail, para o endereço do qual foi remetida a convocatória ou para outro definido na mesma, e só será válida quando acompanhada do formulário de inscrição corretamente preenchido e da documentação necessária, como definidos nas alíneas c) e d) do ponto prévio.
8. A partir do momento em que a inscrição é validada, o jogador é equiparado a membro da Seleção Nacional para a representação internacional na qual se encontra inscrito, estando sujeito ao disposto nos art. 7º a 10º deste Regulamento, exceto a alínea c) do ponto 1 do art. 7º.

ARTIGO 12 - (Oficiais e Equipa Técnica)

1. No comunicado constituinte duma representação internacional, a FPX divulgará os acompanhantes oficiais e a equipa técnica que acompanhará a Seleção Nacional.



REGULAMENTO GERAL DE SELEÇÕES NACIONAIS E REPRESENTAÇÕES INTERNACIONAIS
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ
Aprovado a 8 de dezembro de 2013

2. Com exceção das representações internacionais da Seleção Nacional de Jovens, a Direção da FPX poderá decidir-se pela não inclusão de oficiais ou equipa técnica numa determinada representação internacional.
3. Os oficiais e equipa técnica serão escolhidos pela Direção da FPX, que fará o contacto na forma de proposta através de e-mail 1 a 12 meses antes da prova internacional, exceto em caso de substituição.
4. Na proposta para integração da representação internacional na qualidade de oficial ou treinador deverão constar os seguintes pontos:
 - a. Descrição da(s) prova(s) internacionais para as quais o oficial é convocado ou o treinador é contratado, incluindo datas, local, e página da Internet (esta última, quando aplicável);
 - b. Descrição da(s) atividade(s) nacionais para as quais o oficial é convocado ou o treinador é contratado como parte integrante da representação internacional;
 - c. Condições de trabalho e constituição provisória da delegação;
 - d. Formulário para inscrição em prova internacional, para preenchimento;
 - e. Descrição da documentação necessária para formalizar a inscrição na prova internacional;
 - f. Prazo para aceitação da proposta.
5. A aceitação da proposta deverá ser feita de forma explícita, por escrito, via e-mail, para o endereço do qual foi remetida a convocatória ou para outro definido na mesma, e só será válida quando acompanhada do formulário de inscrição corretamente preenchido e da documentação necessária, como definidos nas alíneas d) e e) do ponto prévio.
6. Na atualização do comunicado constituinte da representação internacional prevista no ponto 4 do art. 3º, poderão também ser objeto de substituição os nomes e número dos acompanhantes oficiais e equipa técnica.
7. Os oficiais e equipa técnica estão sujeitos ao disposto nos art. 7º a 10º deste Regulamento, sempre que aplicável.

ARTIGO 13 - (Acompanhantes)

1. Um membro da Seleção Nacional ou equiparado poderá demonstrar interesse em inscrever um ou mais acompanhantes pessoais para a representação internacional.
2. No caso de haver interesse na inscrição de acompanhantes, este deverá ser demonstrado:
 - a. Pelos membros da Seleção Nacional, aquando da aceitação da convocatória;
 - b. Pelos jogadores equiparados a membros da Seleção Nacional, aquando da demonstração de interesse na inscrição na prova internacional.
3. Após a demonstração de interesse na inscrição de acompanhantes, a Direção da FPX avaliará a pertinência da inclusão dos acompanhantes na delegação, e no caso de aprovação, enviará por e-mail as seguintes informações:
 - a. Valor e outras condições de participação;
 - b. Formulário para inscrição em prova internacional, para preenchimento;
 - c. Descrição da documentação necessária para formalizar a inscrição na prova internacional;
 - d. Prazo para formalização da inscrição.
4. A formalização da inscrição de acompanhantes deverá ser feita de forma explícita, por escrito, via e-mail, para o endereço do qual foi remetida a convocatória ou para outro definido na mesma, e só será válida quando acompanhada do formulário de inscrição corretamente preenchido e da documentação necessária, como definidos nas alíneas b) e c) do ponto prévio.



5. Os acompanhantes nunca deverão interferir no bom funcionamento da delegação a nível competitivo, sob pena de serem afastados do acompanhamento da delegação e impedidos de acompanhar futuramente a Seleção Nacional.

PARTE V - CONCENTRAÇÕES E ESTÁGIOS DAS SELECÇÕES NACIONAIS

ARTIGO 14 - (Concentrações e estágios de preparação para provas internacionais)

1. A realização de uma concentração da Seleção Nacional ou estágio de preparação para uma prova internacional será divulgada pela FPX em comunicado próprio.
2. Têm direito à participação na concentração ou estágio todos os membros da Seleção Nacional e/ou Grupo de Observação convocados para o mesmo.
3. No comunicado relativo à concentração ou estágio de preparação, bem como através de notificação por e-mail dos integrantes do estágio, serão divulgadas as seguintes informações:
 - a. Data e local de realização;
 - b. Condições de participação;
 - c. Oficiais e equipa técnica presentes;
 - d. Programa preliminar de atividades.
4. Conforme disposto no Art. 9º, a não participação numa concentração ou estágio de preparação consiste em incumprimento.

PARTE VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15 - (Entrada em vigor)

1. O presente Regulamento entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2014.

ARTIGO 16 - (Revogação)

1. O presente Regulamento revoga anteriores regulamentos no âmbito internacional.